



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DOE

Edição: 391 PG: 1

Data: 08/10/19

oec Elm

Rúbrica

LEI N.º 1.493/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal informar ao Legislativo sobre as alterações nas tarifas do serviço de transporte público de passageiros do Município de Cantagalo-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal informar ao Legislativo sobre as alterações nas tarifas do serviço de transporte público de passageiros do Município de Cantagalo-RJ.

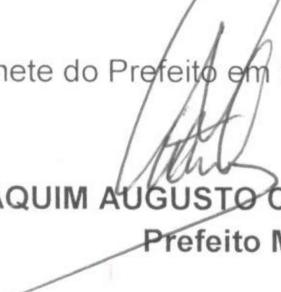
**Parágrafo único** - O Executivo deverá comunicar sobre o aumento da tarifa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

**Art. 2º** - A notificação deverá trazer planilhas e outros elementos que servirão de base ao reajuste, divulgando amplamente para a população, os critérios observados para o reajuste tarifário.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 2019.

  
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Ciro Fernandes Pinto- Lei nº1.427/2018 de 05/10/2018